

RECOMENDAÇÃO Nº 037, DE 10 DE AGOSTO DE 2017

O Plenário do Conselho Nacional de Saúde, em sua Ducentésima Nonagésima Sexta Reunião Ordinária, realizada nos dias 10 e 11 de agosto de 2017, no auditório da Escola Nacional de Saúde Pública Sergio Arouca, da Fundação Oswaldo Cruz (FIOCRUZ), no uso de suas atribuições conferidas pela Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, pela Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, pelo Decreto nº 5.839, de 11 de julho de 2006, cumprindo as disposições da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, da legislação brasileira correlata; e

considerando o disposto no artigo 41 da Lei Complementar (LC) nº 141/2012, da qual deriva a competência do Conselho Nacional de Saúde (CNS) para encaminhar as indicações de medidas corretivas decorrentes da análise do Relatório de Prestação de Contas Quadrimestral do Ministério da Saúde (MS) à Presidente da República;

considerando os demais dispositivos da Lei Complementar nº 141/2012, em especial os artigos 14 e 24;

considerando os elevados valores de saldos a pagar dos Restos a Pagar, especialmente os não processados, que caracterizam despesas não liquidadas e, portanto, ainda não efetivadas como ações e serviços públicos de saúde para o atendimento das necessidades da população verificadas até o 1º semestre de 2017;

considerando que o financiamento do Sistema Único de Saúde (SUS) pelas três esferas de governo está abaixo de 4% do Produto Interno Bruto (PIB), muito abaixo do mínimo de 8% do PIB dos padrões internacionais para sistemas públicos de saúde de caráter universal e gratuito;

considerando a reincidência (no 1º quadrimestre/2017 e ainda no 1º semestre/2017) dos baixos níveis de liquidação de vários itens de despesas (a maioria desde o 1º quadrimestre/2016), que resultam em baixos níveis de pagamento que, em conjunto com a queda em termos nominais dos valores pagos de restos a pagar (no 1º semestre/2017 em comparação ao 1º semestre/2016), comprometerão negativamente a base de cálculo para definição do valor do “mínimo/teto” das despesas com ações e serviços públicos de saúde em 2018;

considerando a queda em termos nominais (comparando o 1º quadrimestre/2017 com o 1º quadrimestre/2016) do desembolso financeiro das transferências para Estados e Municípios dos blocos de atenção básica, vigilância em saúde, assistência farmacêutica e investimento, como eventual contrapartida da ampliação dos valores transferidos para o bloco de média e alta complexidade; e

considerando a insuficiência financeira nas contas do Fundo Nacional de Saúde (FNS) em relação aos valores de Restos a Pagar e dos empenhos a pagar já liquidados no final do 1º Quadrimestre de 2017.

Recomenda

Ao Presidente da República a adoção das seguintes medidas corretivas pelos Ministérios responsáveis, com o objetivo de aprimorar o desenvolvimento das ações e serviços públicos de saúde no âmbito federal:

1. Que os valores do orçamento do Ministério da Saúde que estão contingenciados e limitados financeiramente sejam liberados para empenhamento, liquidação e pagamento de imediato das despesas com ações e serviços públicos de saúde para garantir a prestação de serviços à população, inclusive para as transferências fundo a fundo para Estados e Municípios;

2. Que a movimentação financeira das despesas do Ministério da Saúde (Administração Direta) seja feita exclusivamente por meio do Fundo Nacional de Saúde, inclusive com recursos financeiros compatíveis com os saldos de empenhos a pagar e com os saldos dos restos a pagar existentes nesta data, cumprindo assim a exigência da Lei Complementar nº 141/2012, especialmente os artigos 14 (unidade orçamentária e gestora) e 24 (comprovação da aplicação em Ações e Serviços Públicos em Saúde);

3. Que o Ministério da Saúde esclareça mensalmente ao Conselho Nacional de Saúde sobre todos os itens de despesas classificados com níveis inadequados, intoleráveis e inaceitáveis durante as reuniões da Comissão de Orçamento e Financiamento do CNS (COFIN/CNS) em que são analisadas as planilhas de execução orçamentária e financeira do Ministério da Saúde, abrangendo também as consequências negativas para os serviços prestados à população decorrentes dessa baixa execução;

4. Que o Ministério da Saúde apresente quadrimestralmente nos relatórios de prestação de contas os critérios técnicos que serão utilizados para a avaliação da possibilidade de atendimento das emendas parlamentares individuais de execução orçamentária obrigatória previsto pela Emenda Constitucional (EC) 86/2015, à luz das diretrizes para o estabelecimento de prioridades do respectivo ano definidas pelo Conselho Nacional de Saúde conforme determina a LC 141/2012;

5. Que a área econômica do governo federal cumpra a LC nº 141/2012, garantindo recursos para que o valor total dos restos a pagar cancelados em 2016 sejam compensados como aplicação adicional ao mínimo em 2017, bem como para o que ainda falta compensar dos restos a pagar cancelados em anos anteriores, com a indicação das dotações específicas para esse fim;

6. Que o Ministério da Saúde aumente o nível de liquidação das despesas durante o exercício de 2017, especialmente daquelas em que há reincidência de baixa execução desde o 1º quadrimestre de 2016 e de todas aquelas classificadas com níveis inadequados, intoleráveis e inaceitáveis até o final do 1º semestre de 2017;

7. Que o Ministério da Saúde aumente as transferências fundo a fundo para estados, Distrito Federal e municípios de modo a reverter a queda real verificada no 1º quadrimestre de 2017 (em comparação ao 1º quadrimestre de 2016), bem como para reverter a queda nominal verificada no mesmo período para os blocos de atenção básica, assistência farmacêutica, vigilância em saúde e investimentos; e

8. Que o Ministério da Saúde esclareça ao Conselho Nacional de Saúde as principais não conformidades detectadas nas auditorias realizadas e as providências adotadas para a regularização dos problemas, que constam na parte final do Relatório Quadrimestral de Prestação de Contas do Ministério da Saúde (1º Quadrimestre de 2017).

Plenário do Conselho Nacional de Saúde, em sua Ducentésima Nonagésima Sexta Reunião Ordinária, realizada nos dias 10 e 11 de agosto de 2017.